

CONTRATANTE

CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pompéia, 888, Bairro Pompéia, CEP 05022-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, entidade cogestora do Hospital Geral de Itapevi, localizado em Itapevi/SP, na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/nº, Bairro Vila Nova Itapevi, CEP 06694-230, CNPJ/MF sob nº 60.598.448/0010-71, neste ato representada por seu Superintendente Operacional Mário Luís Kozik, CRA/SP 116.785, doravante denominada **CONTRATANTE**;

CONTRATADA

AGROTECH DEDETIZADORA LTDA-ME, com sede a Rua: Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 117, CEP: 06694-090 - Itapevi/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.537.626/0001-99, Inscrição Estadual nº 373.018.844.118 e Licença CEVS 352250507812-00000-4-1-8, representada por seu representante legal Victor Luciano Ribeiro, brasileiro, engenheiro agrônomo, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 44.092.027-9 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 368.189.248-24, e o responsável técnico Arthur Juliano Ribeiro, brasileiro, engenheiro agrônomo, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 44.092.007-3 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 368.189.268/78.

1. DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, conforme descrito abaixo:

Desinsetização e desratização com intervalos quinzenais e aplicação de gel atrativo quando necessário, sendo visitas quinzenais para verificação e reposição de iscas para roedores, visitas mensais para aplicação de gel atrativo específico para controle de formigas açucareiras e baratas e trimestrais para intervenção química (Pulverização) contra insetos rasteiros e aracnídeos. Comodato de 08 (Oito) unidades de armadilha luminosa modelo UPA.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** seguirá as recomendações e normas internas da **CONTRATANTE**, no que diz respeito às normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, desde que não venha comprometer a execução da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto da contratação, observando as normas técnicas, ofertando à **CONTRATANTE**, mão de obra qualificada e produtos de qualidade na execução dos serviços contratados.



SECRETARIA DA SAÚDE

Itapevi



Victor Luciano Ribeiro Detetizadora - ME
Engenheiros Agrônomos: Juliano Ribeiro & Luciano Ribeiro
(11) 4141-2524 - (11) 94720-0376 - (11) 94323-2765

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão prestados no endereço abaixo:
Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/nº, Bairro Vila Nova Itapevi, CEP 06694-230,

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA– A **CONTRATADA** se compromete a prestar à **CONTRATANTE** os serviços especificados na **Cláusula Primeira**, respeitando todas as normas técnicas e de conduta compatíveis com a atividade, sem qualquer transigência, cumprindo as orientações que lhe forem fornecidas.

3.1. A **CONTRATADA** é a única empregadora de todo e qualquer empregado e/ou preposto que utilizar para execução dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a responder, única e exclusivamente, por toda e qualquer ação judicial (civil, criminal ou trabalhista) que envolva tais empregados e/ou prepostos, sem qualquer tipo de solidariedade por parte da **CONTRATANTE**.

3.2. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser incluída no polo passivo de demandas judiciais, promovidas por prepostos, funcionários, colaboradores e fornecedores da **CONTRATADA** em virtude da prestação de serviços objeto deste contrato, ou mesmo por meio de autos de infração, os custos com a elaboração de defesa nos respectivos processos serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

3.3. A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços ora contratados utilizando-se de pessoas previamente selecionadas, sem antecedentes criminais e que se adaptem às características exigidas para os serviços, sendo responsável pela disciplina, idoneidade moral, ética e técnica dos funcionários designados para execução dos serviços ora contratados. A **CONTRATADA** compromete-se enviar certidões negativas semestralmente conforme solicitado.

3.4. A **CONTRADATA** poderá enviar, se solicitado, pela **CONTRATANTE** todos os comprovantes relativos aos recolhimentos legais: **INSS** e **FGTS**, complemento do INSS após a Ordem de Serviço 203 (retenção de 11% para seguridade social) devidamente quitado, sob pena de esta não ser obrigada a efetuar o pagamento relativo à Nota Fiscal enquanto o valor do débito não for devidamente quitado. Caso isso venha a ocorrer, aos valores pagos pela **CONTRATANTE** não incidirá qualquer ônus, seja a título de multa, seja a título de juros.



SECRETARIA DA SAÚDE

Itapevi



3.5. Ficam sob a responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, treinamentos, supervisão e fiscalização dos prepostos/funcionários, despesas administrativas, benefícios da categoria, prêmios de seguro, impostos, taxas, contribuições e fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e transportes, estando todos esses itens incluídos na remuneração contratada, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer valor adicional, uma vez que já estão cobertos todos os custos necessários ao desempenho dos serviços contratados.

3.6. Cabe a **CONTRATADA** fornecer, treinar e fiscalizar quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva aprovados pelo SESMT que forem julgados necessários, de acordo com os riscos existentes no local da prestação de serviço.

3.7. Cabe a **CONTRATADA** cumprir as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho, bem como as normas relativas ao meio ambiente, aplicáveis à sua atividade e aos serviços objeto do presente instrumento, obrigando-se, ainda, a treinar seus funcionários a respeito e a fiscalizar seu cumprimento compulsório.

3.8. Manter sigilo e confidencialidade as informações que lhe forem reveladas pela **CONTRATANTE** e/ou aquelas às quais tiver acesso em razão deste instrumento ou da execução dos serviços contratadas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todas as condições para o bom desenvolvimento das atividades contratadas, incluindo-se entre elas a higiene dos locais de trabalho, o acesso a instalações sanitárias, bebedora de água, local de armazenamento de material de trabalho, local/vestiário para troca de roupas, armários, local de abrigo de intempéries, conforme **CLT**, sem que haja necessidade de cobertura, uso de telefone para fins de contato dos funcionários com a **CONTRATADA** para ocorrências, confirmações do efetivo/rendições de seus funcionários, impressos de controle administrativo.

4.1. Providenciar para que haja pontualidade no pagamento devido pelos serviços ora contratados, evitando embaraços aos serviços.

4.2. Notificar a **CONTRATADA** com antecedência de todas as normas, alterações e informações inerentes ao desempenho dos serviços contratados ou daquelas que possam contribuir ao aprimoramento.



SECRETARIA DA SAÚDE

Itapevi



Victor Luciano Ribeiro Dedetizadora - ME

Engenheiros Agrônomos: Juliano Ribeiro & Luciano Ribeiro

(11) 4141-2524 - (11) 94720-0376 - (11) 94323-2765

5. DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA QUINTA – O aumento do efetivo contratado, em caráter provisório ou permanente, poderá ser feito a qualquer tempo, através de prévia solicitação e adendo assinado o qual deverá ser por escrito pela **CONTRATANTE**, pelo mesmo preço observando os valores descritos na Cláusula Nona, pactuados neste contrato.

5.1. Ambas as partes poderão, através de simples correspondência, indicar sugestões, falhas e apontar soluções aos problemas inerentes à prestação de serviços objeto deste contrato ou caso seja necessário através de notificação extrajudicial.

6. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviços ora contratada, especialmente no que se relaciona aos horários e aos dias de trabalho, são adequados às condições reputadas suficientes pela **CONTRATANTE**.

6.1. O local da prestação do serviço é aquele estabelecido na **Cláusula Segunda**, sendo que, para ser realizado em outro local, deverá haver concordância expressa das partes, podendo ensejar novos valores e aditivo a este contrato, conforme as circunstâncias.

7. DA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** se obriga a emitir certificado da execução da desinsetização e desratização e deverá o fazer, assim que a **CONTRATANTE** enviar os dados onde a prestação do serviço foi realizada.

8. DA FALSIFICAÇÃO DOS CERTIFICADOS

CLÁUSULA OITAVA – Na eventual emissão de certificados falsos, a **CONTRATADA** se insurgirá no direito de promover a devida comunicação do crime de falsificação, assim como ajuizar ação cível e criminal.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Para a prestação dos serviços constante na Cláusula Primeira, a Contratante pagará a importância de R\$ 14.220,00 (Quatorze mil, duzentos e vinte reais), que serão pagos em 12 parcelas fixas de



SECRETARIA DA SAÚDE



Victor Luciano Ribeiro Detetizadora - ME
Engenheiros Agrônomos: Juliano Ribeiro & Luciano Ribeiro
(11) 4141-2524 - (11) 94720-0376 - (11) 94323-2765



R\$ 1.185,00 (Mil, Cento e oitenta e cinco reais), sendo pagas através de boletos bancários, cobrados após cada execução.

10. DAS MULTAS E PROTESTOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Será cobrada pela **CONTRATADA** multa no valor de 10% (dez por cento) por atraso no pagamento das Notas Fiscais, bem como juros de mora calculados na base de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Haverá exceção se houver o direito de suspensão do pagamento ou caso de não cumprimento do contrato pela contratada.

10.1. Caso a **CONTRATANTE** incorrer em mora, ou seja, inadimplir qualquer dos pagamentos, ora firmados, a **CONTRATADA** poderá promover o devido protesto e inscrição junto ao Serviço de Proteção ao Crédito (SCPC), com prévia comunicação, ou notificação, sem que gere quaisquer danos à **CONTRATADA**. Após a verificação do pagamento do título protestado, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para cancelar o protesto em nome da **CONTRATANTE** sob pena de medidas judiciais.

11. DOS REAJUSTES

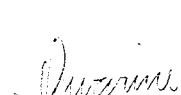
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O valor dos serviços prestados, pactuado entre as partes na Cláusula Primeira, será reajustado após 12 (doze) meses pelo o índice IGPM (FVG), ou por outro índice que vier a substituí-lo, sendo aplicado após negociação com a **CONTRATADA** e assinatura do termo aditivo.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente instrumento tem prazo de duração de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

13. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, com ônus da diferença dos pagamentos com os serviços executados. Se houver um número de serviços prestados inferior aos pagamentos executados a **CONTRATADA** se dispõe a repor os valores e vice e versa.



13.1. Na ocorrência de qualquer modalidade de rescisão contratual o **CONTRATANTE** deverá antecipar e quitar seus débitos junto à **CONTRATADA**, efetuando o devido pagamento em até 10 (dez) dias, contados da data da rescisão.

13.2. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de São Paulo. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirã ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

13.3. No caso de rescisão com **justa causa**, poderá a parte prejudicada requerer a rescisão compulsória do presente instrumento, que deverá ser formulada por escrito.

↳ **Configura justa causa:**

- a) Falta no cumprimento das obrigações mútuas aqui descritas;
- b) Imputação de ato manifestamente calunioso, entre as partes, tendo este que ser necessariamente comprovado;
- c) Tratamento desrespeitoso entre os contratados;
- d) Impossibilidade de exercer a prestação de serviço, em decorrência de atos praticados pelo **CONTRATANTE** por intermédio de seus funcionários e/ou prepostos;
- e) Inadimplência contumaz;
- f) Não fornecimento de condições de trabalho;
- g) Constatação e comprovação de falsificação de certificado de execução de serviço de desinsetização;
- h) Utilização de produtos não registrados pelos órgãos reguladores, na execução da prestação de serviço e
- i) Não observância da **CONTRATADA** quanto aos agendamentos de execução dos serviços de forma deliberada.

14. DO RESSARCIMENTO POR EVENTUAIS DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Ocorrendo dano material na vigência do presente instrumento, responderá individualmente ou solidariamente, a parte que der causa conforme o caso e legislação pertinente, por ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, cabendo indenizar o dano causado, uma vez constatada a responsabilidade por dolo ou culpa, conforme dispõe os Códigos Civil e Penal brasileiro.



SECRETARIA DA SAÚDE

Itapevi



Victor Luciano Ribeiro Dedetizadora - ME
Engenheiros Agrônomos: Juliano Ribeiro & Luciano Ribeiro
(11) 4141-2524 - (11) 94720-0376 - (11) 94323-2765



Parágrafo Primeiro - O valor do dano ou prejuízo material, será calculado, sempre, com a apresentação de três orçamentos, a fim de haver a comparação de valores e estabelecer o valor que será cobrado, incluindo materiais e eventual mão de obra, o qual será pago pela parte que der causa, quando apresentado os valores do efetivo conserto.

Parágrafo Segundo – O devido ressarcimento deverá ser pago, pela parte que der causa, em até 10 (dez) dias, da apresentação dos orçamentos e deverá ser efetuado por intermédio de transferência bancária.

15. DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Na eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização da prestação de serviço, tais como, mas não se limitando a, acidentes, condições climáticas muito adversas ou quaisquer outros fatos que impossibilitem à realização do serviço previamente agendado, independentemente de aviso prévio, as partes se obrigam, se assim entenderem, a transferir o serviço para outra data futura, a ser definida em função da agenda da **CONTRATADA**.

16. DA EXCLUSIVIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes convencionam, desde logo, em caráter especial, a total exclusividade relativa ao presente instrumento e durante todo o lapso de tempo que este permanecer em vigor, ficando estabelecido que somente a **CONTRATADA** poderá prestar os serviços de desinsetização e desratização nas dependências da **CONTRATANTE** conforme objeto descrito na cláusula primeira deste contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento obriga as partes e seus herdeiros e sucessores e não poderá ser cedido ou transferido de qualquer forma, no todo ou em parte, sem a anuência expressa das partes aqui contratadas.

18. CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado às partes, seus sócios, empregados, prepostos ou demais contratados a qualquer título:



SECRETARIA DA SAÚDE

Itapevi



atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

18.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste contrato, e ainda, a informar a ocorrência de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste contrato.

18.7. A CONTRATADA declara e garante que: i) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados de qualquer esfera do Poder Público, ii) que informará por escrito, no prazo de vinte e quatro horas, qualquer nomeação de seus sócios como funcionários públicos ou empregados de qualquer esfera do Poder Público. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato, caso a CONTRATADA realize a nomeação indicada no item (ii) acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis em relação à CONTRATANTE quaisquer multas ou penalidades em decorrência da rescisão deste instrumento, devendo a CONTRATADA responder pela reparação de eventuais perdas e danos causadas em relação a esta ocorrência.

18.8. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética da CONTRATANTE e se compromete a tratar como matéria sigilosa todos os assuntos a que tiver acesso de forma direta ou indireta, obrigando-se a deles não se utilizar em benefício próprio, não permitindo que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão imediata deste, sem direito a multa ou indenização, responsabilizando-se pela reparação dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

18.9. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nas cláusulas 18 deste contrato e de seus subitens caracterizará infração grave ao presente contrato, reservando-se a CONTRATANTE ao direito de, agindo de boa fé, declarar imediatamente rescindido o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável pela reparação dos danos eventualmente causados, sejam eles de natureza moral ou material.

18.10. Declara a CONTRATADA ter ciência de que os empregados da CONTRATANTE estão impedidos de receber quaisquer tipos de brindes, cortesias, gratificações e similares, em qualquer época e a qualquer pretexto. Assim, a CONTRATADA declara que se eximirá de praticar qualquer ato que desrespeite o contido nesta cláusula, comprometendo-se a dar ciência desta disposição aos seus empregados e prepostos.



SECRETARIA DA SAÚDE

Itapevi



Victor Luciano Ribeiro Dedetizadora - ME
Engenheiros Agrônomos: Juliano Ribeiro & Luciano Ribeiro
(11) 4141-2524 - (11) 94720-0376 - (11) 94323-2765

18.11. Eventuais convites para participação em cursos, seminários ou visitas técnicas realizadas em âmbito nacional ou internacional deverão ser formulados em nome da CONTRATANTE e encaminhados para aprovação de sua Superintendência. Da mesma forma serão tratados os casos de apoio ou patrocínio de atividades realizadas pela CONTRATANTE.

19. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o Foro Central da Comarca de Itapevi/SP, para dirimirem todas as questões que emergirem do presente Contrato, o qual prevalecerá sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Itapevi, 01 de setembro de 2018.



AGROTECH DEDETIZADORA LTDA-ME


Victor Luciano Ribeiro
CPF/ME nº 368.189.248-24
Representante Legal




CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Hospital Geral de Itapevi
Mário Luís Kozik – Superintendente Operacional
CRA 116.785


TESTEMUNHAS:



Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social
Hospital Geral de Itapevi
Pâmella Sousa Silva
RG: 29.887.571.8
CPF: 323.277.898.42
Contratante



Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social
Hospital Geral de Itapevi
Aline Stella Salvioni Guamieri
RG: 40.573.342-2
CPF: 362.733.948-73
Contratante



Thuane Lara Pavarine
Diretora Adjunta
CRAISP 141.773



SECRETARIA DA SAÚDE



Senhor(a) Srº Marcio,

Conforme solicitado, segue a proposta nº 256 para realização do(s) serviço(s) de Controle de Pragas.

O(s) serviço(s) serão realizado(s) para Hospital Geral de Itapevi, no endereço: Rua Luiz Nery,, nº 94, Nova Itapevi, Itapevi - SP.

Essa proposta foi elaborada por Mario Antonio Terzariol em 03/04/2018 e é válida até 03/05/2018. Emitida em 15/08/2018.

Controle de Pragas Urbanas

| Quadro Explicativo de Controle a Pragas | | | | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------------|------------------------|----------------------|----------|
| Praga | Produto(s)* | | | | Garantia |
| | Registro no MS | Composto Quimico | Local de Aplicação | Afast. Pós Aplicação | |
| Roedor | Reg. MS: 3.3428.0006.001-7 | Brodifacoum em Iscagem | Área interna e externa | Não necessario | 1 mês |
| Insetos Rasteiros | Reg. MS: 3.0119.6645.001-0. | Tiametoxam em | Área interna | Não necessário | 1 mês |
| | Reg. MS: 3.3222.0005 | Hidrametilnona em | Área interna | Não necessário | |
| | Reg. MS: 3.3222.0015 | Deltametrina a 0,2% em Polvilhamento | Área externa | 06 Horas | |
| | Reg. MS: 3.0119.6627 | Lambda-cialotrina. em | Área interna e externa | 06 Horas | |

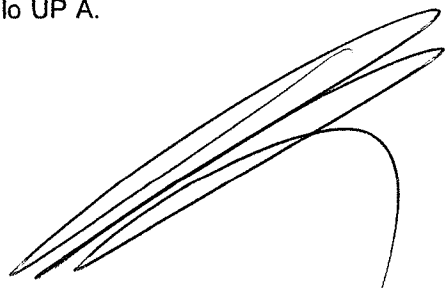
A Agrotech é especialista no controle de pragas urbanas e trabalha no combate à infestações, usando tecnologia de produtos de primeira linha garantindo a segurança e satisfação.


Valor e Opções de pagamento do Orçamento

| |
|-------------------------------------|
| Valor Total Orçamento: R\$ 1.185,00 |
| Condições de Pagamento: |
| R\$1.185,00 a Combinar |

*** Observação ***

- O valor citado acima refere-se ao atendimento em idas quinzenais;
- Esta incluso o fornecimento em carater de comodato de 08 equipamentos do tipo armadilhas luminosas contra alados, modelo UP A.




Thuan Lara Pavarine
Diretora Adjunta
CRA/SP 141.773



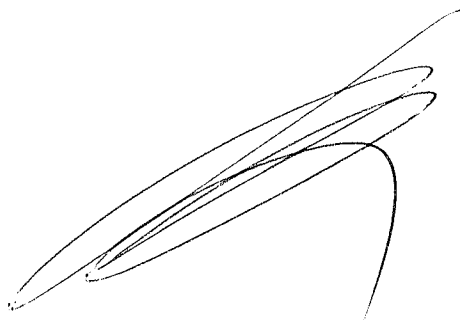


ANEXO B - Recomendações

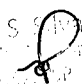
Atenção:

• **Considerar as observações a seguir:**

- 1. Prazo de reentrada.** 1.1 Considerar em casos de pulverização o prazo mínimo de reentrada (6 horas) para locais que não tenham animais de estimação e pessoas com históricos de problemas alérgicos. Caso contrario aguardar o intervalo mínimo de 12 horas. 1.2 Considerar em casos de aplicação de gel (isca), o acesso fica liberado nos ambientes.
- 2. Higienização.** Higienizar o local antes da data de execução do serviço e somente após sete (07) dias da aplicação, em casos de pulverização para manter a eficiência inicial do poder residual do produto.
- 3. Visita perdida.** Após aprovação do orçamento e agendamento da execução, em caso de desistência ou alteração da data de execução, o contratante devera comunicar a empresa com prazo mínimo de 24 Horas para se anular da taxa de deslocamento.
- 4. Aracnídeos.** Aplicações para controle de aracnídeos nas paredes externas tem o alcance máximo da pulverização de até 3 metros de altura, caso seja necessário a aplicação será realizado outro método, onde o valor será reajustado.




Thuane Lara Pavarine
Diretora Adjunta
CRA/SP 141.773



Luiz Carlos S. Silva
Diretor Geral
Associação de Itapevi - SP

DEPARTAMENTO JURIDICO
Angela Lucena
OAB/SP 1141240
Ass. Jurídica



Alina Siqueira G. R. Costa
Diretora Adjunta
Associação de Itapevi - SP

1º Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Alessandra Mara Salvioni Guarnieri Rocha, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 40.573.279-X SSP/SP, CPF/MF 364.999.028-88, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

AGROTECH DEDETIZADORA LTDA-ME, com sede a Rua: Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 117, CEP: 06694-090 - Itapevi/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.537.626/0001-99, Inscrição Estadual nº 373.018.844.118 e Licença CEVS 352250507812-00000-4-1-8, representada por seu representante legal Victor Luciano Ribeiro, brasileiro, engenheiro agrônomo, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 44.092.027-9 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 368.189.248-24, domiciliado no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 01/09/2018, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na cláusula 12 (vigência), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses contados a partir do dia 01/09/2019, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observando o prazo de denúncia de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

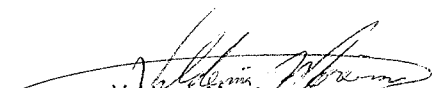
Parágrafo Único: O contido neste instrumento particular de aditamento não altera o prazo estabelecido para reajuste do preço, ficando mantidas as disposições, forma e prazo estabelecidos no contrato original para este fim.

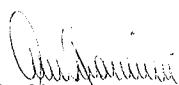
2. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 12 de setembro de 2019.

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS
CONTRATANTE

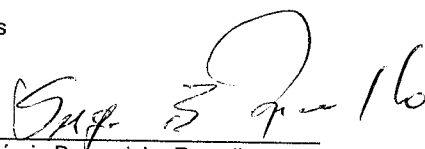

Valdemir Moreira
Diretor Administrativo


Alessandra Mara Salvioni Guarnieri Rocha
Gerente Administrativo



AGROTECH DEDETIZADORA LTDA-ME
Victor Luciano Ribeiro
CONTRATADA

Testemunhas

1.


Sérgio Brânquinho Ramalho
RG: M.232.702-6
CPF: 376.459.276-15

2.


Mara Regina Rodrigues
RG: 22.540.690-1
CPF: 133.104.768-43


Thuane Pavarine
CRATS 141.773
Diretora Adjunta

2º Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Alessandra Mara Salvioni Guarnieri Rocha, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 40.573.279-X SSP/SP, CPF/MF 364.999.028-88, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

AGROTECH DEDETIZADORA LTDA-ME, com sede a Rua: Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 117, CEP: 06694-090 - Itapevi/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.537.626/0001-99, Inscrição Estadual nº 373.018.844.118 e Licença CEVS 352250507812-00000-4-1-8, representada por seu representante legal Victor Luciano Ribeiro, brasileiro, engenheiro agrônomo, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 44.092.027-9 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 368.189.248-24, domiciliado no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 01/09/2018, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na cláusula 11 (Dos Reajustes), será de 4,96% (quatro virgula noventa e seis) conforme acordo entre as partes. O valor mensal passará a corresponder à quantia de R\$ 1.243,78 (um mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos).

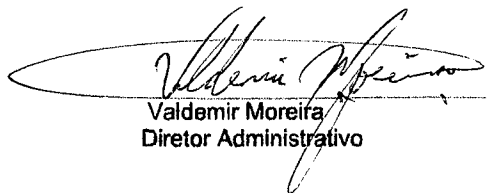
2. O valor ora reajustado vigorará a partir de 01 de dezembro de 2019.

3. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

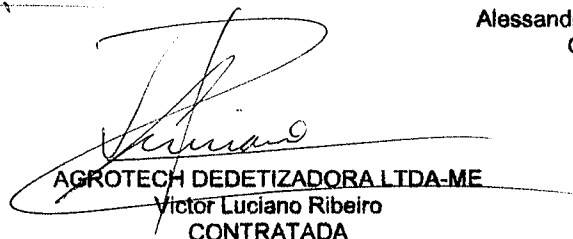
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas instrumentais abaixo.

Itapevi, 05 de dezembro de 2019.


Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS
CONTRATANTE



Valdemir Moreira
Diretor Administrativo


Alessandra Mara Salvioni Guarnieri Rocha
Gerente Administrativo


AGROTECH DEDETIZADORA LTDA-ME
Victor Luciano Ribeiro
CONTRATADA

Testemunhas

1. 
Sérgio Branquinho Ramalho
RG: M.232.702-6
CPF: 376.459.276-15

2. 
Mara Regina Rodrigues
RG: 22.540.690-1
CPF: 133.104.768-43

Thuane Pavarine
CRA/SP 141.773
Diretora Adjunta

3º Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuino Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

AGROTECH DEDETIZADORA LTDA-ME, com sede a Rua: Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 117, CEP: 06694-090 - Itapevi/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.537.626/0001-99, inscrição Estadual nº 373.018.844.118 e Licença CEVS 352250507812-00000-4-1-8, representada por seu representante legal Victor Luciano Ribeiro, brasileiro, engenheiro agrônomo, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 44.092.027-9 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 368.189.248-24, domiciliado no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 01/09/2018, para que a cláusula 12 (vigência), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará até 21/12/2021, ficando sua renovação condicionada a formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim, oportunidade em que será pactuado novo prazo de vigência. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observado o prazo de denúncia de 30 (trinta dias), findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

Parágrafo Único: O contido neste instrumento particular de aditamento não altera o prazo estabelecido para reajuste do preço, ficando mantidas as disposições, forma e prazo estabelecidos no contrato original, bem como nos eventuais termos de aditamento contratual relativos ao assunto, para este fim.

2. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

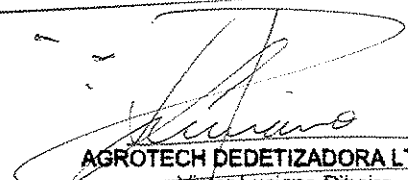
E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 10 de julho de 2020.

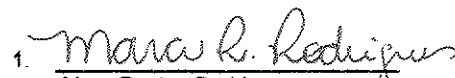
Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS
CONTRATANTE

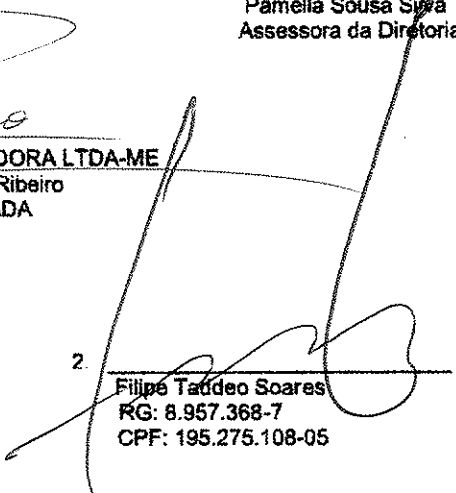

Valdemir Moreira
Diretor Administrativo


Pâmella Sousa Silva
Assessora da Diretoria


AGROTECH DEDETIZADORA LTDA-ME
Victor Luciano Ribeiro
CONTRATADA

Testemunhas

1. 
Mara Regina Rodrigues
RG: 22.540.690-1
CPF: 133.104.768-47

2. 
Filipe Tatdeo Soares
RG: 8.957.368-7
CPF: 195.275.108-05

Rua Jesuino Joaquim da Silva, S/N | CEP 06694-230 | Itapevi, SP | Fone: (11) 4143-8600

851/DIV - Revisão-01 - 19/06/2019




Carolina Kullack
Diretora de Relações
Institucionais

4º Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

AGROTECH DEDETIZADORA LTDA-ME, com sede a Rua: Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 117, CEP: 06694-090 - Itapevi/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.537.626/0001-99, Inscrição Estadual nº 373.018.844.118 e Licença CEVS 352250507812-00000-4-1-8, representada por seu representante legal Victor Luciano Ribeiro, brasileiro, engenheiro agrônomo, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 44.092.027-9 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 368.189.248-24, domiciliado no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 01/09/2018, para que a cláusula 12 (vigência), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará até 30/11/2021, ficando sua renovação condicionada a formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim, oportunidade em que será pactuado novo prazo de vigência. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observado o prazo de denúncia de 30 (trinta dias), findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

Parágrafo Único: O contido neste instrumento particular de aditamento não altera o prazo estabelecido para reajuste do preço, ficando mantidas as disposições, forma e prazo estabelecidos no contrato original, bem como nos eventuais termos de aditamento contratual relativos ao assunto, para este fim.


2. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 10 de fevereiro de 2021.

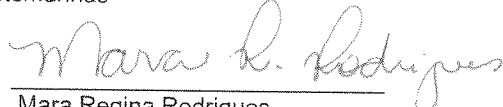
Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS
CONTRATANTE


Valdemir Moreira
Diretor Administrativo

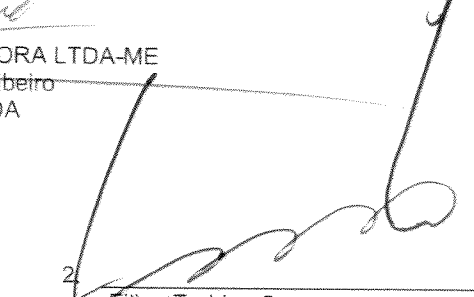

Pâmella Sousa Silva
Assessora da Diretoria


AGROTECH DEDETIZADORA LTDA-ME
Victor Luciano Ribeiro
CONTRATADA

Testemunhas

1. 
Mara Regina Rodrigues
RG: 22.540.690-1
CPF: 133.104.768-47


Thuane Lara Pavarine
Diretora de Operações

2. 
Filipe Taddeo Soares
RG: 8.957.368-7
CPF: 195.275.108-05